

CONCURSO PÚBLICO URGENTE

ÁGUAS DO NORTE, S.A.

**PRC_0495/2020_AFI - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PAGAMENTOS
ATRAVÉS DA SIBS (SOCIEDADE INTERBANCÁRIA DE SERVIÇOS, SA)**

Caderno de Encargos

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de Pagamentos através da SIBS (Sociedade Interbancária de Serviços, S.A) para a Águas do Norte, S.A. na Modalidade de pagamento por referência Multibanco, com observância das cláusulas gerais e das especificações técnicas constantes das cláusulas especiais do presente caderno de encargos.

2. O objeto do contrato abrange o serviço de centralização no Adjudicatário dos pagamentos efetuados pelos clientes da Águas do Norte, S.A. na rede multibanco e para pagamento das faturas que lhes sejam enviadas por esta Entidade.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de

acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

5. Nas presentes cláusulas, utilizar-se-ão as seguintes denominações:

- “Entidade Adjudicante” – Águas do Norte, S.A., abreviadamente designadas por AdN;
- “Prestador de Serviços” – Empresa ou grupo de empresas consorciadas a quem vier a ser adjudicada a prestação de serviços.

Cláusula 3.ª

(Preço base)

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, de **205 077,40 EUR** (duzentos e cinco mil, setenta e sete euros e quarenta cêntimos) para o período de execução contratual de 10 (dez) meses, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

2. Não obstante o preço base fixado no número anterior, são fixados os seguintes parâmetros base unitários:

a) Modalidade de pagamento referência Multibanco

Nº	Descrição	Parâmetros base
1)	Tarifa Mensal	100 €
2)	Tarifa Fixa por transação	0,16 €
3)	Comissão variável sobre o valor de transações (em %)	0,80%
4)	Valor máximo da Comissão referida em 3) a cobrar por cada operação (em €)	Até 0,50 €
5)	Limite máximo para o valor mínimo da Comissão referida em 3) a cobrar por cada operação (em €)	Até 0,05 €

Cláusula 4.^a

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a 10 (dez) meses contados da data da respetiva assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Não obstante o prazo estabelecido no número anterior, o termo do contrato ocorrerá na data em que o valor pago ao Adjudicatário pelos serviços executados perfizer o total estimado da proposta adjudicada, conforme o que ocorrer primeiro.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Cláusula 5.^a

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- i. Assegurar, através da SIBS – Sociedade Interbancária de Serviços, S.A. as operações de pagamento ordenadas pelos clientes da Águas do Norte, S.A. através da rede multibanco para pagamento de faturas destas entidades, por débito na conta dos respetivos clientes detentores de um cartão e/ou de outro canal com acesso à Rede Multibanco, por crédito da conta bancária da Águas do Norte, S.A.;

- ii. Assegurar junto da SIBS o envio por esta entidade de um ficheiro diário à Águas do Norte, S.A., com a identificação completa de todas as operações de pagamento efetuadas em cada dia;
- iii. Prestar de forma fidedigna as informações e os esclarecimentos que se justifiquem referentes às condições em que são prestados os serviços;

2. O adjudicatário é ainda obrigado a comunicar à **Entidade Adjudicante**, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do concurso objeto do presente caderno de encargos ou do contrato celebrado com as **Entidade Adjudicante**.

3. Comunicar à **Entidade Adjudicante** qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicadas no contrato.

4. Disponibilizar e prestar de forma correta e fidedigna à **Entidade Adjudicante** as informações relevantes para a gestão do contrato, nomeadamente referentes às condições em que o serviço é prestado.

5. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

(Obrigações complementares)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da

- ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
 - c) Executar todos os trabalhos administrativos de controlo e reporte dos serviços emitidos;
 - d) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.
 - e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **Entidade Adjudicante**;
 - f) Prestar as informações que forem solicitadas pela **Entidade Adjudicante**, devendo nomear um responsável que será o contacto com o responsável da **Entidade Adjudicante**;
 - g) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços.

Cláusula 7.ª

(Forma da prestação de serviços)

1. A **Entidade Adjudicante** compromete-se a indicar em todas as faturas a enviar aos seus clientes um conjunto de dados necessários à realização da operação pelos seus clientes, os quais são determinados pela SIBS, segundo modelo e desenho desta, designadamente as referências Multibanco.

2. O documento emitido pela máquina automática de pagamento ou por outro canal com acesso à rede multibanco, uma vez aceite a ordem de pagamento, constitui prova do pagamento da fatura pela quantia nele indicado, pelos clientes da **Entidade Adjudicante**;

3. A **Entidade Adjudicante** possui um registo de Entidade Credora junto da SIBS para assegurar a realização do serviço multibanco, pretendendo-se as seguintes parametrizações para o serviço por lote:

- a) Validação dos pagamentos dos clientes, por ficheiro de clientes;
- b) Validação da operação, com validação de pagamentos duplicados;
- c) Número de dias para validação da operação: 30 dias;

- d) Notificação do pagamento, pretende-se receber um ficheiro diário com os pagamentos efetuados, de acordo com o modelo a disponibilizar pela respetiva Entidade Adjudicante antes do início do contrato.

Cláusula 8.^a

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da **Entidade Adjudicante**, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.^a

(Conformidade e garantia técnica)

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à **Entidade Adjudicante** em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Entidade Adjudicante** de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

(Proteção de dados pessoais e RGPDR)

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **Entidade Adjudicante** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Entidade Adjudicante** ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016)

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Entidade Adjudicante** ao abrigo do

contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela **Entidade Adjudicante**.

4. O prestador de serviços aceita que a **Entidade Adjudicante** recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela **Entidade Adjudicante**.

5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da **Entidade Adjudicante**, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela **Entidade Adjudicante**, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por estas subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Entidade Adjudicante**, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a **Entidade Adjudicante**, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da **Entidade Adjudicante**, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à **Entidade Adjudicante**, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a **Entidade Adjudicante**, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à **Entidade Adjudicante**;
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- j) Prestar a assistência necessária à **Entidade Adjudicante**, no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

k) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

l) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela **Entidade Adjudicante** ou por outro auditor por este mandatado.

8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a **Entidade Adjudicante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 13.^a

(Patentes, Licenças e Marcas Registadas)

1. Correm integralmente por conta do prestador do serviço os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens/serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens/serviços, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Se as **Entidade Adjudicante** vierem a ser demandadas por terem infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens/serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terão direito de regresso contra o prestador do serviço por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

3. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do prestador do serviço se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à **Entidade Adjudicante** ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 14.^a

(Interoperabilidade digital)

O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas:

- i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado
- ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Secção II - Obrigações da Entidades Adjudicantes

Cláusula 15.^a

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **Entidade Adjudicante** deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a **Entidade Adjudicante** apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos parâmetros propostos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.

4. Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.

5. O adjudicatário não pode recusar a execução de quantidades de trabalhos superiores às estimadas.

6. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Entidade Adjudicante**, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

7. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual.

Cláusula 16.^a

(Condições de pagamento)

I. Os pagamentos ao Adjudicatário efetuam-se nos seguintes termos:

- a) O pagamento do serviço efetua-se mediante a retenção pelo Adjudicatário dos valores devidos, em função do total dos pagamentos diários recebidos, que a SIBS remeterá ao Prestador de Serviços para crédito da conta bancária da Entidade Adjudicante;
- b) A **Entidade Adjudicante** autoriza a SIBS a reter as quantias que forem devidas ao Adjudicatário por transação, acrescidos do IVA, se aplicável, em relação a cada pagamento efetuado através da rede Multibanco, bem como autoriza a entrega dessa quantia ao Prestador de Serviços para pagamento dos custos transacionais devidos;

c) Diariamente, o Prestador de Serviços envia à respetiva Entidade Adjudicante uma fatura discriminada com o número de transações e respetivos montantes, com as respetivas comissões diárias aplicadas, para dar suporte às comissões retidas pelos serviços prestados.

2. O pagamento é efetuado de acordo com os serviços prestados à **Entidade Adjudicante**.

3. As faturas deverão identificar o número da nota de encomenda SAP previamente enviado pela **Entidade Adjudicante** ao Adjudicatário e, se emitidas em papel, devem ser entregues na sede daquela e de acordo com o previsto no artigo 36.º do código do IVA, ou seja, até ao 5º dia útil seguinte da disponibilização dos bens/serviços.

4. Não obstante, a partir da data em que a emissão das faturas passe a ser, por força legal, processada por via eletrónica, deve o Adjudicatário remeter um ficheiro XML no formato definido pela **Entidade Adjudicante**, com detalhe, ao nível dos itens, de acordo com os dados da nota de encomenda, bem como remeter a fatura em formato PDF.

5. Sem prejuízo do número anterior, a **Entidade Adjudicante** e o Adjudicatário podem acordar, por qualquer meio escrito, na emissão de faturas eletrónicas antes de a mesma ser obrigatória por força de lei.

6. Em caso de discordância por parte da **Entidade Adjudicante** quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 17.^a

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a **Entidade Adjudicante**:

- a) Deve a **Entidade Adjudicante** exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
- b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à **Entidade Adjudicante** perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 18.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a **Entidade Adjudicante**, poderão requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.

2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.

4. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.

5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.

6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à **Entidade Adjudicante**.

7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a **Entidade Adjudicante** e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.^a

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **Entidade Adjudicante** pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das obrigações contratuais, nomeadamente pelo atraso no crédito dos valores cobrados na conta da **Entidade Adjudicante** nas datas devidas, de 1% dos valores cobrados não creditados na conta desta Entidade, por cada dia de atraso;
- b) Pelo incumprimento de obrigações contratuais não sujeitas a prazo, o pagamento da sanção corresponderá a 1% do preço contratual por cada dia de atraso, o qual será exigido:
 - i. Após notificação ao Adjudicatário advertindo-o para cumprir a obrigação em falta em prazo razoável estipulado pela **Entidade Adjudicante**;
 - ii. Após o decurso integral do prazo estipulado pela **Entidade Adjudicante** sem que a obrigação em falta tenha sido cumprida.

2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a **Entidade Adjudicante** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º I, que tenham determinado a respetiva resolução.

5. A **Entidade Adjudicante** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Entidade Adjudicante** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

(Resolução por parte das Entidades Adjudicantes)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **Entidade Adjudicante** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da atividade comercial da **Entidade Adjudicante**;
- b) Declaração do Adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da **Entidade Adjudicante** na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **Entidade Adjudicante**.

Cláusula 22.^a

(Incumprimento imputável às Entidades Adjudicantes)

Se a **Entidade Adjudicante** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 23.^a

(Responsabilidades)

O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **Entidade Adjudicante**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º I, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 24.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 25.^a

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedoros da Águas do Norte, S.A. disponível no site <http://www.adnorte.pt> deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta

a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 26.^a

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A **Entidade Adjudicante** pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.

2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da **Entidade Adjudicante**, sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.

3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a **Entidade Adjudicante** pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.

4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a **Entidade Adjudicante** interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.

5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da **Entidade Adjudicante**, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

7. Os direitos e obrigações da **Entidade Adjudicante**, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no n.º anterior, transmitem-se

automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

9. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 27.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.